

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER EM SEGUNDO TURNO

PROJETO DE LEI 316/2022

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 316/2022 de autoria do Vereador Álvaro Damião dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica.

O projeto em exame foi encaminhado para emissão de parecer, conforme dispõe art. 52 do Regimento Interno, às Comissões de Legislação e Justiça, I, "a"; - Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, VIII, "a" e "g"; - Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, IV, "h"; -Administração Pública, II, "l".(fls. 58)

O Projeto fora examinado e aprovado nas comissões acima informadas e submetido a votação do plenário onde também recebeu aprovação.

Seguindo o trâmite, esta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor ao avaliar o mérito da emenda nº1 ao Projeto de Lei nos termos do art. 52, VIII, "a" e "g" do Regimento Interno, rejeitou parecer do relator que rejeitava a emenda.

Nomeado novo relator nos ditames do inciso IX do art. 74 do Regimento Interno, compete-me emitir parecer, respeitando integralmente as razões da contrariedade.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda em análise visa suprimir o seguinte artigo do texto original:

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, gradativamente:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente;

III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Existem, no ordenamento jurídico, leis que proíbem a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Algumas dessas leis incluem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal Brasileiro. O ECA determina que é proibido submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual, bem como facilitar ou induzir a sua participação nesses atos. Já o Código Penal tipifica como crime a exploração sexual de criança ou adolescente, prevendo penas de reclusão para os envolvidos no crime.

A proporcionalidade e razoabilidade das penas são princípios fundamentais do direito penal. A proporcionalidade exige que a gravidade da pena imposta seja proporcional à gravidade da infração. Em outras palavras, a punição deve ser adequada à gravidade do delito.

Por sua vez, a razoabilidade exige que a pena imposta seja justa e adequada às circunstâncias do caso, levando em conta a conduta do infrator, sua culpabilidade, as circunstâncias em que a infração foi cometida e as consequências.

Esses princípios são importantes para garantir que as penas sejam aplicadas de forma justa e equilibrada, evitando que sejam excessivas ou desproporcionais. Além disso, a proporcionalidade e a razoabilidade das penas ajudam a assegurar que o sistema de justiça funcione de forma mais eficiente.

No caso em exame, verifica-se que a multa aplicada não é razoável e proporcional à conduta tipificada. A conduta e a multa exigem uma relação de equivalência entre a medida adotada e o critério que a dimensiona.

Contudo, ressaltamos que é papel da sociedade e do Estado proteger integralmente crianças e adolescentes, garantindo o desenvolvimento e a integridade física, psicológica e moral.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é **pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1 de Lei 316/2022.**

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023

PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:03950063684
Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:03950063684
Dados: 2023.04.28 14:17:49 -03'00'

Pedro Patrus
Vereador do PT

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário Camil Caram
Em 02 / 05 / 2023

Presidência da reunião



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 28/04/2023 18:05:31 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer PL 316- 2022 - segundo turno.docx.pdf
Resumo SHA256 do arquivo a4500c73941631b450cbdf6dc4e712d5a43f34ef234da18466969269d41d2456
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

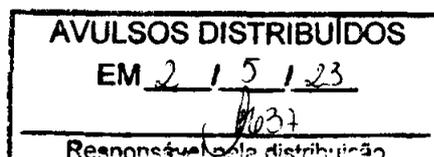
▼ BR Assinatura por CN=PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:***500636**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 28/04/2023 17:17:49 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro